Saiba mais sobre o registro de Pessoa Jurídica no CRN

A legislação que ampara esse procedimento é a Resolução CFN n° 702/2021

CRN 10 SC

Conselho Regional de Nutricionistas
Décima Região
Gestão 2021-2024

PESSOAS JURÍDICAS OBRIGADAS AO REGISTRO NO CRN:

1º passo

De acordo com a Resolução CFN nº 702/2021, Art. 3º e parágrafo primeiro, consideram-se pessoas jurídicas obrigadas ao registro no CRN:

1 - As que exploram serviços de alimentação e nutrição humana nas pessoas jurídicas de direito público ou privado, tais como:

- ***empresas que prestam serviços de alimentação coletiva por concessão (concessionárias de alimentação); e***

- ***empresas fornecedoras de alimentação coletiva que produzam refeições por concessão, inscritas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).***

2 - As que produzem refeições para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição;

3 - As que produzem dietas especiais e/ou com alegações de propriedades funcionais ou de saúde para indivíduos ou coletividades, qualquer que seja o processo de preparo, conservação e distribuição;

4 - As que prestam serviços de assistência nutricional e dietoterápica, tais como:

- ***consultórios e/ou clínicas de nutrição; e***

- ***empresas de atendimento nutricional personalizado.***

5 - As que distribuem e/ou comercializam dietas enterais;

6 - As que desenvolvem atividades de auditoria, assessoria, consultoria ou planejamento nas áreas de alimentação e nutrição humana, de forma simultânea ou não;

7 - As que fornecem cestas de alimentos, inscritas no PAT;

8 - As que prestam serviços de alimentação coletiva (alimentação-convênio e/ou refeição-convênio) que fornecem alimentação por meio de credenciamento de terceiros, inscritas no PAT.

IMPORTANTE: A tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CLIQUE AQUI) poderá ser utilizada como subsídio para correspondência de atividades das pessoas jurídicas

1º passo

PESSOAS JURÍDICAS QUE PODEM TER REGISTRO NO CRN:

De acordo com a Resolução CFN n° 702/2021, Art 4º, outras pessoas jurídicas não previstas no art. 3º poderão ser registradas no CRN, desde que suas atividades estejam ligadas à alimentação e nutrição humana e apresentem nutricionista como responsável técnico.

1 - Que atuam exclusivamente como serviços comerciais de alimentação;

2 - Que distribuem e/ou comercializam suplementos alimentares;

3 - Indústrias de alimentos;

4 - Indústrias de bebidas.

IMPORTANTE: A tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CLIQUE AQUI) poderá ser utilizada como subsídio para correspondência de atividades das pessoas jurídicas.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO:

2º passo

O responsável legal pela pessoa jurídica, ou pessoa designada por ele, deverá encaminhar para o e-mail pessoajuridica@crn10.org.br os formulários preenchidos e assinados, conforme relação de documentos.

OBSERVAÇÃO: Formulário de dimensionamento será referente ao ramo de atividade da empresa.

ATENÇÃO NO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

- Todos os campos devem ser preenchidos;
- Em alguns documentos deverá constar a assinatura do responsável legal pela empresa e do nutricionista responsável técnico (Termo de Compromisso e Contrato de Prestação de Serviço, quando houver);
- Os documentos referentes a pessoa jurídica deverão ser assinados pelo seu proprietário ou sócio proprietário, conforme indicado no contrato social, ou por representante legal mediante apresentação de procuração.

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS RECEBIDOS:

3º passo

O Setor de Pessoa Jurídica avalia individualmente cada um dos documentos enviados, verificando o preenchimento das informações, assinatura, autenticidade e validade dos mesmos.

A Nutricionista Fiscal responsável por analisar a Solicitação de Responsabilidade Técnica referente à pessoa jurídica com registro em andamento, irá avaliar os documentos enviados e as informações contidas no Termo de Compromisso, Prova de Vínculo Empregatício e Formulário de Dimensionamento.

IMPORTANTE:
De acordo com o Ato Normativo n° 003/2013, Art. 2°, o prazo para aprovação de registro de Pessoa Jurídica, após entrega de toda documentação necessária, será de 15 (quinze) dias úteis.

APROVAÇÃO DO **REGISTRO**

Após o registro ser aprovado no CRN-10:

- **Será enviado para a EMPRESA um documento em PDF contendo o número do registro da PJ junto ao CRN-10. Para as empresas que pagarão anuidade, o boleto com a cobrança proporcional ao restante do ano seguirá junto no mesmo e-mail.**
- **Será enviado para o e-mail da NUTRICIONISTA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), em PDF.**